

CPPD-IFAL

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Alagoas

# A carreira docente EBTT

---

Maceió, 2022

CPPD-IFAL

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Alagoas

# O que é a CPPD?

# Comissão Permanente de Pessoal Docente

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

►Art. 26. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, em cada IFE, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

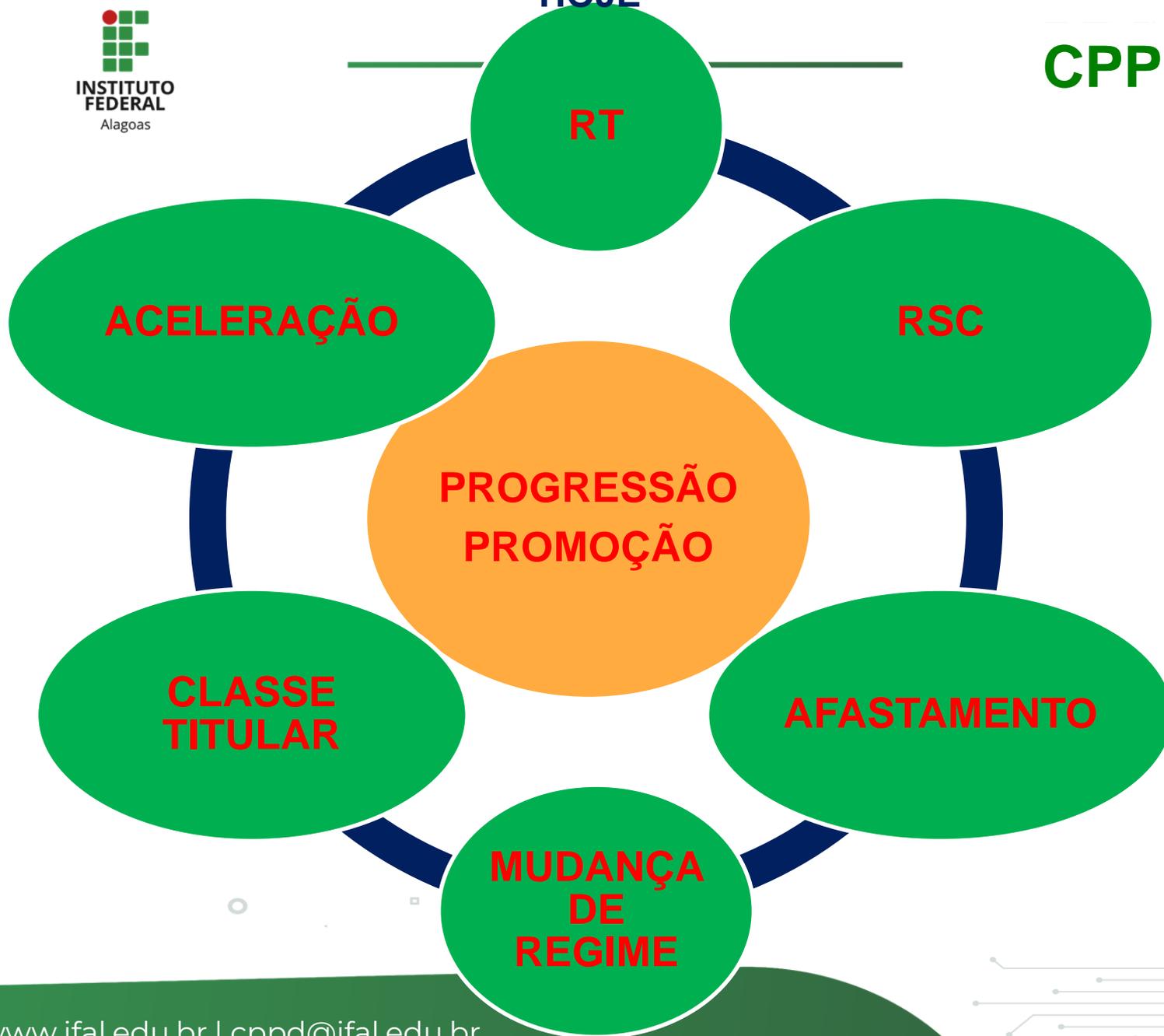
§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.



LEI Nº 12.772,  
DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 2012.



Art. 14. A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma disposta nesta Lei.

**Promoção:** Ascensão ao primeiro nível da classe imediatamente superior.

de DI para DII

de DII para DIII

de DIII para DIV

**Progressão:** Ascensão ao nível imediatamente superior, na mesma classe.

de DI – I para DI – II

de DII – I para DII – II

de DIII – I para DIII – II para DIII – III para DIII – IV

de DIV– I para DIV– II para DIV– III para DIV– IV

Classe	Nível
D I	I
	II
D II	I
	II
D III	I
	II
	III
	IV
D IV	I
	II
	III
	IV
TITULAR	

LEI Nº 12.772,  
DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 2012.

## **PORTARIA DO MEC Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

**Art. 7º. A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:**

- I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente na IFE;
- II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização própria da IFE;
- III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação lato e stricto sensu;

**Art. 7º. A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:**

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

○ VII - participação em projetos de inovação tecnológica;

■ VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

**Art. 7º. A avaliação para a progressão funcional nas Classes DI, DII, DIII e DIV da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:**

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

XI - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

# PROGRESSÃO E PROMOÇÃO **CPPD**

## ATUAL

### Requisitos:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe e nível anterior;
- II - \*aprovação em avaliação de desempenho individual

### Itens avaliados:

Assiduidade;  
Responsabilidade (avaliação da chefia)- entrega de documentos institucionais (notas, diários, PIT, RIT, etc.);  
Desempenho Didático (Avaliação Discente);  
Produção e experiência Acadêmico-Profissional;  
Penalidades - Corregedoria  
Qualificação Profissional - Participação em eventos e cursos realizados.

## ATUALMENTE

### Itens avaliados:

Assiduidade – **Mínimo de 20 pontos e máximo de 30 pontos;**

Responsabilidade (Avaliação da chefia)- **Máximo de 10 pontos (Grupo A) e 15 pontos (Grupos B, C, D e E);**

Desempenho Didático (Avaliação Discente) - **5 pontos;**

Produção e experiência Acadêmico-Profissional –  
**Máximo 35 pontos;**

Penalidades – no máximo - **20** pontos;

Qualificação Profissional - Participação em eventos e cursos realizados – **Máximo 20 pontos.**



### Fluxo do processo – Atualmente

**Passo 1** – A CPPD abre o processo com o Formulário do Servidor e encaminha para a CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas) do Campus;

**Passo 2** – A CGP do Campus anexa o Formulário do Fator I, ao processo, e preenche os dados de assiduidade, anexando a documentação comprobatória do servidor e encaminha para a Chefia imediata do servidor.

**Passo 3** – A Chefia imediata do servidor recebe o processo e solicita que o servidor compareça para ser avaliado. Em seguida, solicita ao servidor que apresente documentos comprobatórios para avaliar o Fator IV (Produção e Experiência Acadêmica), não é necessário anexar esses comprovantes. Em seguida, a Chefia Imediata solicita que o servidor anexe documentos comprobatórios para o Fator VI (Qualificação Profissional) , caso tenha, que será avaliado pela CPPD, assinando eletronicamente e solicita que o servidor também assine o processo via SIPAC.



### Fluxo do processo

**Passo 4** – A Chefia imediata faz despacho encaminhando o Processo, via SIPAC, para a Corregedoria avaliar o Fator V.

**Passo 5** – A Corregedoria recebe o processo e avalia o Fator V. Em seguida faz despacho encaminhando para a CPPD.

**Passo 6** – A CPPD avalia o Fator VI e dá o parecer final do processo. Em seguida, faz o encaminhamento para a Secretaria de Gabinete para emitir Portaria (caso seja deferido) ou não (caso seja indeferido);

**Passo 7** – A Secretaria de Gabinete emite Portaria de concessão, anexando a mesma ao processo, no caso de deferido, e envia para a CDCP (Coordenação de Desenvolvimento e Cadastro de Pessoas) da DGP/Reitoria, caso contrário, envia para CGP do Campus do servidor para ciência e arquivamento.

**Passo 8** – A CDCP realiza o cadastro e pagamento da progressão/promoção funcional no SIAPE e encaminha a CGP do campus.

**Passo 9** – A CGP do Campus recebe o processo, dá ciência para o servidor interessado e faz o Assentamento Funcional Digital e Arquiva o processo.



# OBRIGADO

**Material organizado pelo professor Dr. Givaldo Oliveira**

## Dificuldades:

- ✓ Docentes tem outras atividades
- ✓ Tempo de análise de processos > 5 dias
- ✓ Reuniões mensais → videoconferência ou presencial
- ✓ Período de férias coletivas
- ✓ Acúmulo de processos em períodos de férias
- ✓ Documentos fora de padrões ou que não contem a informação de maneira direta.
- ✓ Dados institucionais não disponíveis. Exemplo:
  - Distribuição de vagas novas
  - Novos docentes por campus
  - Reclamações quanto à pontuação.